



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026
PROCESSO Nº 5311/2026

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA FROTA PRODUTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 22/05/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **22/05/2026 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações;

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.4.9. Autor do anteprojeto ou do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.11. Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12. Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13. O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14. A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) O tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a esta licitação, conforme Art. 4º, Inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

consociadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consociados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consociadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consociadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consociadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consociadas;

c) As empresas consociadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consociadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consociado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consociado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consociado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligencias, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.3.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

5.4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.10. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.11. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br> ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.2.1.1. Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

6.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

6.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

6.2.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

6.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

6.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

6.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6.12. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

7.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

7.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

DA DISPUTA

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance.

7.12.1. ABERTO E FECHADO:

7.12.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.12.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.19.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

7.19.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

7.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

8.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.1.1 A multa de que trata o item 8.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

8.3.2 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

8.3.3 Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

8.4. Será desclassificada a proposta que:

8.4.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.2. Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

8.4.3. Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.4.4. Que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.8. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

8.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.11 Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

9.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

9.1.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4 No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

d) O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

e) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

f) Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

g) Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

i.3) A multa de que trata o item i.2, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

j) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

k) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 Será aberto prazo de 02 (duas) horas, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.6.1. Os documentos devem ser inseridos na plataforma BR CONECTADO.

9.6.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

9.6.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.6.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.6.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.6.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

§ 1º Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) As empresas consorciadas deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestados passados por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem que a respectiva licitante executou ou executa, a contento, fornecimento de natureza e vulto similares ao desta licitação, na proporção de no mínimo 50% do objeto licitado. Esses atestados devem contemplar as atividades descritas no "item 11.10" e atender as especificações contidas no "item 11.11" do Termo de Referência – ANEXO II.

b) É permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. O tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a esta licitação, conforme Art. 4º, Inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021;

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

11.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

11.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

13.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

14.1.1. A empresa deverá assinar a Ata de Registro de Preços, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

14.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

14.2.1 Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.

14.3 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

14.4 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste ou repactuação, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

14.4.1 Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

14.4.2 A análise de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo atender aos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.5.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 14.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

14.6. Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira;

14.7. Para assinatura da Ata de Registro de Preços será verificado as condições referente a regularidade fiscal da empresa;

14.8. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

14.9. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

14.10. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.10.1. As contratações decorrentes do Sistema de Registros de Preços serão regidas de acordo com art. 114, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal Nº 6.545/2023.

14.11 A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

14.11.1 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

14.11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e c do item 14.1.1., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.13 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes

14.14 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

14.15 A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

15.2. A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

15.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

15.5. Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

15.6. O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

16.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues

16.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

16.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

16.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

16.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

16.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

16.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

17. DA DOTAÇÃO

17.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- **Ficha 116** – 01.03.10.15.452.2002.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00 – **recurso próprio.**
- **Ficha 125** – 01.03.10.15.452.2002.2023.01.110.0030.3.3.90.39.00 – **recurso próprio.**
- **Ficha 135** – 01.03.10.15.452.2002.2026.01.110.0000.3.3.90.39.00 – **recurso próprio.**



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

18. DAS SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

18.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

18.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

18.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

18.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: <https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas>.

19. DAS DEMAIS CONDIÇÕES



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

19.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

19.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.10. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

19.17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.18. Fica reservado à MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2026.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Respondendo pelo Departamento de Licitações e Contratos



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PROCESSO Nº XXX/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, situada na.....,/SP, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxx, Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº xxx, inscrito(a) no CPF sob nº e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/....., representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº/....., processo administrativo nº/....., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**, publicado no Diário Oficial do Município de Pindamonhangaba, dia xx/xx/2024 a qual declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXX**.
- 1.2. Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:
- 1.2.1. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de ____/____/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
...

- 2.2 A presente ATA tem valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

3. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. Prorrogando-se a vigência da ata por igual período, os quantitativos serão renovados, zerando o saldo não utilizado do período anterior.
- 3.2. Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Pindamonhangaba não será obrigado contratar os serviços referidos na cláusula I desta, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4. Os valores registrados poderão ser reajustados nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 3.5. Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE, contado da data do orçamento estimado.
- 3.5.1. Para a data do orçamento estimado, será considerada a data de fechamento do relatório de pesquisa de preço.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
- 4.3. Para execução dos serviços dos itens registrados nesta ATA, será enviada a Autorização de Fornecimento para efetuar a entrega dos itens no prazo estabelecido no edital, contados do envio, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e nesta ATA.
- 4.4. O serviço deverá ser executado observando-se as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5. Eventuais pedidos de prorrogação do início da execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.
- 4.5.1. Os pedidos de prorrogações do início da execução dos serviços deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 4.5.1.1. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após a emissão da autorização de serviços ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano
- 4.5.1.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
- 4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Município de Pindamonhangaba, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 4.5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 4.5.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- 4.5.2.4. O recebimento não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a DETENTORA DA ATA pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Município de Pindamonhangaba será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.
- 5.5. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA VI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de XXX:

- **Ficha XXX – XXX – recurso XXX.**

7. CLÁUSULA VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2.3. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

7.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A inexecução contratual ensejará a aplicação das penalidades e o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 123 do Decreto Municipal 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

8.2 O cancelamento do Registro de Preço, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) descumprir os prazos estabelecidos pela administração municipal nas solicitações de serviços, autorizações de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer quaisquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 8.2., será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
- 9.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 9.3. Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.5. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 9.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.8. Manter em nosso sistema cadastro atualizado como, e-mail e/ou telefone. Caso contrário, a DETENTORA não poderá eximir-se das responsabilidades previstas no instrumento convocatório e na ata por falta de atualização.
- 9.9. Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

10. CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.
- 10.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- 10.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.5. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.6. Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 10.7. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.8. Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.
- 10.9. Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133, de 2021, após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.
- 10.10. Formalizar os processos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados.
- 10.11. Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 10.12. Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 10.13. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 10.14. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.15. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 10.16. Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto.
- 10.17. Promover realização periódica, a cada 3 meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS

10.18.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

10.18.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.18.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

10.18.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

10.18.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

10.18.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

10.18.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.18.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.18.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.18.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.18.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

11. CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS

11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria de, tendo como responsável

13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da ATA será exercida pelo servidor indicado pela secretaria gestora, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

14. CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 e 156, §5º da Lei Federal 14.133/2021 havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento da ata e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 14.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- 14.1.2. Pela inexecução parcial do ajuste: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
- 14.1.3. Pela inexecução total do ajuste: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;
- 14.1.4. Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses restantes para o termo final do ajuste.
- 14.2. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 14.3. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.
- 14.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 14.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa a ser penalizada.
- 14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

15. **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 15.2. A divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da Ata, como condição de eficácia do negócio jurídico.

16. **CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. A presente Ata rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

17. **CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 17.2. As condições gerais da execução dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber
- 17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 17.4. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pindamonhangaba, de fevereiro de 2024.

Órgão Gerenciador
Secretário de

Detentora da Ata
Empresa

Testemunhas:

Modelo RP2ce

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

01) *Nome:* _____

RG: _____

Assinatura: _____

02) *Nome:* _____

RG: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ANEXO II

Ref. Solicitação de Registro de Preços Nº 024/26.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
1.1	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.2	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.3	CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS.	2.400,00	HORA
1.4	CAMINHÃO PIPA / IRRIGADEIRA, MONTADO EM UM CHASSI DE CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE 10.000 LITROS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.5	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, EQUIPADO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, PBT MÍNIMO DE 20.000 KGS, EM DOIS EIXOS E PÉ DE APOIO TELESCÓPICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 CV.	2.400,00	HORA
1.6	CAMINHÃO COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 13,00 M, DE ELEVAÇÃO VERTICAL, GIRO INFINITO, CARROCERIA ASSOALHO EM ALUMÍNIO, BAÚS LATERAIS, PORTA CONES, PORTA ESCADA E PARACHOQUE HOMOLOGADO PELA DETRAN / DENATRAN, COM MOTORISTA E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.7	CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE 130 CV EQUIPADO COM IMPLEMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA PINTURA A FRIO, EM ESTRUTURA DE AÇO, COM LATERAIS FECHADAS, ESCADA E PORTA OBJETOS, COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS TANQUES DE PRESSÃO, COM MOTORISTA, AJUDANTE E	2.400,00	HORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

	COMBUSTÍVEL.		
1.8	CAMINHÃO CARROCERIA, EQUIPADO COM GUINDAUTO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.9	RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 90 HP, PESO OPERACIONAL DE 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000 KGS, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 11.000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13.000 MM, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.12	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 23 HP, CAÇAMBA MÍNIMA DE NO MÍNIMO DE 0,10 M ³ , PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 3,5 TON., COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.	2.400,00	HORA
1.13	MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA BRUTA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.14	PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 8.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,6 M ³ , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.15	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,7 M ³ , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.16	TRATOR SOBRE ESTEIRAS, COM LÂMINA DIANTEIRA, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 160 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.17	TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4 COM IMPLEMENTO, PESO DE 3.000 KGS OU SUPERIOR, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 CV, COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM NO MÍNIMO 2 LÂMINAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.18	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS	2.400,00	HORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

	OU DE TRACÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
1.19	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRACÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.20	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS LISOS, ESTÁTICO, AUTOPROPELIDO PARA ASFALTO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 108 CV E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15.000 KGS.	2.400,00	HORA
1.21	ROLO COMPACTADOR TIPO TANDEM, COM PESO OPERACIONAL DE 3.000 KGS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 28,1 KW, E PRESSÃO NO SOLO DE 48/28 KN, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.22	VIBROACABADORA DE ASFALTO DE NO MÍNIMO DE 700 T / H SOB ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, COM DAMPER COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.	2.400,00	HORA
1.23	FRESADORA DE ASFALTO, COM 1,00 M DE LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM, MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM, MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE ZERO A 300 MM, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 300 MM, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 30 METROS / MINUTO, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 30 METROS / MINUTO, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO ZERO A 7,5 KM / HORA, ALTURA DA LANÇA-DESCARGA MÍNIMO DE 4,0 METROS, SISTEMAS DE ASPERSÃO DE ÁGUA PARA REDUÇÃO DE PÓ, FAROIS DE TRABALHO.	2.400,00	HORA
1.24	CAMINHÃO ESPARGIDOR, CONJUNTO DA HASTE MANUAL (CANETA) EQUIPADA COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 7 METROS DE COMPRIMENTO, COM BICO DE ALUMÍNIO PARA A APLICAÇÃO DOS PRODUTOS E ACIONAMENTO INDEPENDENTE POR REGISTRO DE ESFERA E 1.1 / 2", CONJUNTA DA BARRA DE DISTRIBUIÇÃO DO TIPO FLUTUANTE, DE ACIONAMENTO MANUAL, CONTRUIDA EM TRÊS SEÇÕES SENDO A CENTRAL COM NO MÍNIMO 0,60 M, TOTALIZANDO A LARGURA MÍNIMA DE 3,60 M, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 6.000 L, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.	2.400,00	HORA
1.25	MAQUINA TRITURADOR DE GALHOS, VERMEER BC100XL OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTIVEL.	2.400,00	HORA
1.26	DRAGA 6 POLEGADAS, COM POTÊNCIA DE 180 CV, DRAGA DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS, PARA DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES,	2.400,00	HORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

LAGOS/ REPRESAS E LOCAIS AFINS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
--	--	--

1.1 Local de Entrega: Conforme determinado na OS;

1.2 Dos preços dos Produtos: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por conta e risco da DETENTORA DA ATA;

1.3 Da modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço - em acordo com o Art. Nº100 do Decreto nº 6.545/2023, inciso I - do tipo menor preço global por lote, com fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem no preço;

1.4 Da natureza do objeto: Segundo inciso XIII do artigo 6º da lei 14.133/2021, o objeto deste edital se enquadra na classificação de bens e serviços comuns de fornecimento, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

1.5 Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços): A adoção do SRP se mostra a mais adequada, pois devido às quantidades elevadas os preços tendem a serem mais baixos, a demanda pelos equipamentos existe, mas as quantidades são imprevisíveis, o sistema é mais adequado à realidade orçamentária do município, uma vez que o SRP não gera a necessidade de contratação;

1.6 Conforme § 1º art. 86 Lei 14.133, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP é a única contratante, portanto é dispensado o procedimento de intenção de registro de preços;

1.7 A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde princípio fundamental da economicidade não está sendo devidamente observado;

1.8 É imperativo levar em consideração a disponibilidade de cada maquinário especificado no Lote. Isso visa proporcionar ao responsável as condições necessárias para intervir de acordo com as peculiaridades de cada tarefa. Mesmo que esses equipamentos possam aparentar semelhanças, fatores como o tipo de topografia, as condições do terreno, o clima e as dimensões do trabalho em questão podem determinar a necessidade de utilização de um ou mais equipamentos;

1.9 Não obstante, durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos designados no mesmo lote. Portanto, é crucial avaliar criteriosamente esses elementos para assegurar uma abordagem eficiente e econômica na realização do serviço;

1.10 Salientamos, primeiramente, que a Administração poderá desfrutar de significativos benefícios advindos da economia de escala. A aplicação desse conceito na execução dos serviços resulta em ampliação dos quantitativos, o que, por sua vez, implica em uma redução dos preços a serem suportados pelo município;

1.11 Ao optar pela adjudicação de vários fornecedores, por exemplo, há um potencial prejuízo efetivo aos recursos públicos. No caso de atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que demandam a disponibilização de diversos tipos de máquinas e caminhões em locais específicos, a experiência tem evidenciado a falta de continuidade desses serviços básicos;

1.12 A mobilização de equipamentos provenientes de diferentes fornecedores implica em desafios logísticos, resultando na possibilidade de receber os caminhões sem conseguir executar a obra devido à falta simultânea do fornecimento das máquinas;

1.13 Portanto, ao adotar a estratégia de lote único, não apenas se promove uma maior eficiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

gestão administrativa, mas também se estabelece um cenário propício para uma economia substancial nos custos globais do contrato. A convergência desses fatores contribui de maneira direta para a redução dos preços a serem arcados pelo município, refletindo positivamente nas propostas apresentadas e, por conseguinte, na diminuição dos valores totais licitados;

1.14 A prestação dos serviços será executada conforme necessidade da municipalidade, podendo os itens integrantes dos lotes serem exigidos individualmente ou em conjunto, e o mesmo item em mais de um local, para a realização de serviços de desassoreamento, terraplenagem, escavação, coleta de resíduos provenientes de capina e roçada, conservação e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços;

1.15 O mesmo item pode ser solicitado em mais de uma localidade simultaneamente;

1.16 Quando da solicitação dos serviços, a detentora da Ata fica obrigada a disponibilizar os itens solicitados no local indicado pela Prefeitura para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem executados conforme Cronograma da Prefeitura, respeitando horários e localidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ocorre pela necessidade de disponibilização dos maquinários em eventuais reformas, manutenções, reparos e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba-SP.

O registro de preços dos serviços descritos acima será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei nº 14.133/21, art. 82 a 86.

A presente licitação se justifica em face à frota municipal encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço e todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação dos serviços, onde a demanda de obras, manutenções, reparos, limpeza e outros serviços é maior do que a frota Municipal pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a busca por uma empresa especializada no fornecimento de uma frota ativa e funcional se justifica.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem terceirização de sua frota municipal. Sendo assim, este tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

A conservação de uma frota funcional é imprescindível para manutenção do bem estar público, tendo em vista a necessidade de agilidade nos atendimentos das demandas desta municipalidade, quando solicitadas.

Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21, caso seja comprovada viabilidade;

3.2 Após a homologação do certame, e anteriormente à assinatura da Ata que decorra desta Licitação, a Licitante que se sagrar vencedora do certame deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Notas Fiscais para máquinas e equipamentos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para caminhões;

3.3 A secretaria de obras, por intermédio do fiscal do contrato, realizará a avaliação das características estabelecidas pelo edital, resultando na emissão do "Laudo de Conformidade";

3.4 Deslocamento de Máquinas, Caminhões e Equipamentos:

A locadora é responsável por transportar todos os equipamentos conforme o Cronograma de Serviços estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

3.5 Manutenção e Conservação:

A empresa deve garantir que os veículos estejam em condições adequadas para uso, arcando com todos os custos relacionados à conservação, manutenção, combustível e lubrificantes.

3.6 Prazo de Apresentação:

Os veículos, acompanhados de motorista/operador, devem ser entregues no local especificado dentro de 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.7 Substituição de Veículos:

Em caso de problemas que impeçam o trabalho adequado, a empresa deve substituir o veículo por outro igual ou similar em até 24 horas.

3.8 Despesas de Apreensão:

A empresa é responsável por todas as despesas relacionadas à retirada e guincho em caso de apreensão do veículo.

3.9 Segurança do Trabalho:

A empresa deve garantir a segurança de seus funcionários, fornecendo EPIs e assumindo a responsabilidade por seus atos, bem como pelos danos causados a terceiros durante o deslocamento e execução das tarefas.

3.10 Substituição de Motoristas:

A empresa deve substituir qualquer motorista dentro de 24 horas, conforme solicitado pela Prefeitura, sem custos adicionais.

3.11 Encargos e Responsabilidades:

A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é da empresa.

3.12 Manutenção dos Veículos:

A empresa deve manter os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva conforme necessário.

3.13 Estabelecimento do Compromisso:

O compromisso para locação dos veículos só será estabelecido após emissão da Nota de Empenho ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Ordem de Serviço correspondente.

3.14 Horários de Serviço:

A prestação dos serviços ocorrerá conforme Cronograma da Secretaria requisitante.

3.15 Medição e Registro

A medição será feita por hora trabalhada, registrada em fichas de execução assinadas pelo solicitante e apresentadas semanalmente à Unidade Gestora Municipal, com fechamento mensal.

3.16 Atendimento Urgente

Os horários de serviço podem ser ampliados para incluir sábados, domingos, feriados e períodos anteriores ou posteriores ao horário convencional, de acordo com a necessidade urgente.

3.17 Guarda dos Veículos

Fora dos horários designados para o serviço à Prefeitura, os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, podendo permanecer em área designada pelo Município mediante aprovação do órgão competente.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A detentora da Ata compromete-se a atender à Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba no prazo máximo de 48 horas;

4.2 O local de entrega, horário e as condições para o recebimento do Objeto devem estar em conformidade com o estabelecido na Ordem acima mencionada;

4.3 O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deve dar o aceite dos equipamentos entregues. Em caso de recusa, a empresa deve substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas, sujeito a multa contratual;

4.4 Todos os Veículos, máquinas e equipamentos alocados devem ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou passando por processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA", bem como a logomarca da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, constando o número de telefone e o número do processo administrativo que originou a solicitação do equipamento. A identificação deve medir 21 x 29 cm². Caso a frota possua identificação da empresa, esta pode ser mantida, contanto que a identificação descrita neste item seja feita;

4.5 Os Veículos, , máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética podem ser retirados de operação, sendo considerados inoperantes a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços;

4.6 Os Veículos, , máquinas e equipamentos admitidos devem ter comprovação de fabricação com no máximo 05 (cinco) anos;

4.7 Para a prestação dos serviços, os operadores devem se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique a empresa, além de possuir cursos específicos e estar habilitados conforme a legislação vigente;

4.8 A Empresa deve substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento e a respectiva comunicação elaborada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, qualquer empregado que seja considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções;

4.9 Fica sob responsabilidade da empresa, por meio de seu operador, a condução e o acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

5. DEVERES DA DETENTORA DA ATA E DA PREFEITURA

5.1 Deveres da Prefeitura

5.1.1 Efetuar os pagamentos dentro do prazo de 30 dias a partir da emissão da nota fiscal fatura;

5.1.2 Comunicar quaisquer problemas existentes no local de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

5.1.3 Fornecer informações relevantes para a boa execução dos serviços solicitados;

5.1.4 Providenciar água, energia elétrica e projetos necessários.

5.2 Deveres da Detentora da Ata

5.2.1 Ao solicitar os equipamentos e caminhões, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba exigirá que a Empresa apresente cópias da documentação referente ao licenciamento dos equipamentos, seguro obrigatório, IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos, e o documento de Registro Geral dos operadores. Esses documentos deverão ser anexados aos autos pelo setor competente da administração de contratos. Caso seja necessária a substituição dos operadores, a empresa deverá informar e apresentar o documento complementar;

5.2.2 A documentação mencionada no item anterior deve ser entregue antes da vistoria técnica e está sujeita à análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;

5.2.3 A ausência da documentação especificada na cláusula anterior pode resultar na rejeição dos caminhões ou dos operadores;

5.2.4 A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, além de garantir a integridade da funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças que comprometam seu desempenho devido a defeitos ou desgaste;

5.2.5 Os equipamentos e caminhões serão submetidos a inspeção e manutenção conforme as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;

5.2.6 A empresa deverá substituir os equipamentos e caminhões se for constatada sua inadequação para a realização dos serviços;

5.2.7 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba informará a Empresa sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso. Caberá à empresa efetuar ajustes, consertos ou a substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros;

5.2.8 As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.2.9 A devolução dos equipamentos e caminhões pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ocorrerá se estiverem totais ou parcialmente fora de condições de uso, apresentando fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada que prejudiquem a produtividade dos setores ou usuários;

5.2.10 A devolução dos equipamentos implicará na substituição por outros em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo Departamento competente, devidamente assinada e autorizada;

5.2.11 Sempre que houver substituição de equipamentos e caminhões, os novos devem ser vistoriados novamente pelo setor da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

- 5.2.12** A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba realizará vistorias periódicas nos equipamentos, caminhões e suas documentações a cada três meses;
- 5.2.13** A empresa compromete-se a manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, realizando ajustes, reparos necessários e substituição de peças defeituosas ou desgastadas;
- 5.2.14** A devolução do equipamento e/ou caminhão, em caso de falta de condições, resultará na imediata substituição no prazo de 24 horas a partir do recebimento da notificação emitida pelo órgão competente;
- 5.2.15** O equipamento substituído passará por nova vistoria, sujeitando-se às mesmas avaliações do substituído;
- 5.2.16** A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba poderá realizar vistorias periódicas sem aviso prévio;
- 5.2.17** Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, com atenção especial a freios, mecanismos de direção, cabos de tração, suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;
- 5.2.18** As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Empresa, seguindo as recomendações técnicas dos fabricantes e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.2.19** A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba comunicará à empresa quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores;
- 5.2.20** A empresa será responsável pela operacionalização dos equipamentos e caminhões por meio de seus operadores, incluindo encargos sociais, trabalhistas, transporte, alimentação e outros benefícios aos funcionários;
- 5.2.21** Os operadores não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 5.2.22** A empresa deverá fornecer os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade;
- 5.2.23** A empresa facilitará o acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, não se eximindo das responsabilidades civis, criminais e por danos que possam causar à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ou a terceiros, decorrentes de suas ações;
- 5.2.24** A empresa será responsável pelo traslado dos equipamentos e caminhões (principal e complementares) para o local de trabalho, durante a prestação de serviços e ao término dos serviços, ou quando houver necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo;
- 5.2.25** A programação de serviço e o horário de trabalho fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à empresa a imediata substituição de funcionários faltantes para manter o perfeito andamento dos serviços;
- 5.2.26** Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores serão descontadas da medição com cálculo pro rata, assim como qualquer prejuízo adicional que possa ter sido causado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

- 6.1** Os equipamentos e os caminhões serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por ORDEM DE SERVIÇO e/ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;
- 6.2** Havendo necessidade a carga horária poderá ser suplementada a critério da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, caso em que será pago o adicional de 15% (quinze) por cento;
- 6.3** Serão emitidas Ordens de Serviços para os equipamentos e os caminhões, para uma ou mais frentes de trabalho, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 6.4** As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pelo setor operacional da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida;
- 6.5** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e entre outras:
- 6.5.1** Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
- 6.5.2** Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
- 6.5.3** Recusa do operador em executar o solicitado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 6.5.4** Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da empresa;
- 6.6** Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado;
- 6.7** A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba será o órgão gerenciador, responsável por todos os procedimentos relativos à gestão do Contrato.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos. Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente à disposição da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 7.2** O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 7.3** Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 7.4** Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

7.5 Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória;

7.6 Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa, inclusive a franquia;

7.7 Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba além dos valores aprovados nas medições mensais;

7.8 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a empresa a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada;

7.9 A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado;

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão mensurados mensalmente, ao longo de um período de 30 dias de serviços prestados, de acordo com as unidades de medição solicitadas;

8.2 Devem ser apresentados em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo o logotipo e identificações claras dos responsáveis pela elaboração;

8.3 A medição deve ser protocolada na seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e aprovada pelo engenheiro da obra, dentro de um prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo;

8.4 Caso haja algum comentário sobre a medição, este deve ser apontado e revisado imediatamente pela empresa. Em seguida, deve ser reimpresso e seguir os trâmites acima descritos;

8.5 Somente após a aprovação da medição e a solicitação de emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir uma Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias;

8.6 As medições dos serviços realizados serão feitas através de memórias de cálculo e boletins de medições mensais, considerando apenas as horas trabalhadas, desconsiderando as horas de máquinas, equipamentos e veículos parados;

8.7 Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até o local destino, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Fiscalização, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

8.8 As medições serão calculadas pela empresa prestadora dos serviços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

8.9 Após o recebimento da Medição calculada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados;

8.10 A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, quando poderá ser faturada, conforme o item 8.5.

9. ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

A estimativa dos custos da Contratação é de **R\$ 17.846.136,00 (Dezessete milhões, oitocentos quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais)**, estando a pesquisa pormenorizada no documento PESQUISA DE PREÇOS.

10. DEMONSTRAÇÃO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO - PREVISÃO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Área Requisitante	Responsável
Secretaria municipal de Serviços Públicos	José Antônio Ferreira Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos)

A presente contratação está alinhada com o Planejamento de Contratações Anual da Administração para o exercício de 2026, segundo as seguintes dotações:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS:

Dotação: 01.03.10.15.452.2002.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 116

Dotação: 01.03.10.15.452.2002.2023.01.110.0030.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 125

Dotação: 01.03.10.15.452.2002.2026.01.110.0000.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 135

11. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 Os itens objeto da licitação, reunidos em lote único, são os constantes no item **1. Objeto;**

11.2 Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados;

11.3 Não será solicitada quantidade maior do que a estipulada na planilha acima;

11.4 Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

11.5 Os serviços solicitados pela Administração, dependendo de sua natureza, poderão exigir o uso simultâneo de mais de uma máquina, complementando-se umas às outras. A ausência de um dos equipamentos poderia comprometer todo o serviço desenvolvido. Dessa forma, a adjudicação conjunta viabiliza o planejamento eficiente da realização das tarefas, atendendo às finalidades das diversas frentes de trabalho desta Secretaria, as quais, isoladamente, perderiam sua eficácia;

11.6 A não realização do serviço comprometeria a economicidade, pois, se não fosse executado imediatamente, poderia haver perda do que já foi realizado, seja por condições climáticas ou ação do tempo, resultando na necessidade de efetuar o pagamento para a execução novamente. O inverso também é verdadeiro, ou seja, pagar antecipadamente para ter uma máquina à disposição, aguardando a chegada de outra;

11.7 Quanto à necessidade de fornecimento de combustível, operadores, ajudantes, etc., é uma medida coerente, uma vez que o maquinário não pertence ao Município. Portanto, a Prefeitura não pode abastecer máquinas/veículos que não são de sua propriedade, já que não é possível medir o volume (e eventual sobra) de combustível nos tanques desses veículos. Essa circunstância reduziria a vantagem da adjudicação e poderia resultar em denúncias aos órgãos fiscalizadores;

11.8 Da mesma forma, a exigência de motoristas, operadores, etc., decorre da falta de mão de obra suficiente e tecnicamente qualificada no Município para a execução desses serviços. Além disso, os operadores do maquinário da empresa prestadora dos serviços já são treinados e instruídos tecnicamente para desempenhar suas atividades, dada a complexidade de cada equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

11.9 Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados;

11.10 A capacitação técnico-operacional da empresa licitante para a realização dos serviços é necessária, sendo permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem contemplar as seguintes atividades:

DESCRIÇÃO	HORAS A COMPROVAR
CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
CAMINHÃO PIPA / IRRIGADEIRA, MONTADO EM UM CHASSI DE CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE 10.000 LITROS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000 KGS, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 11.000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13.000 MM, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA BRUTA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
TRATOR SOBRE ESTEIRAS, COM LÂMINA DIANTEIRA, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 160 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRAÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00
DRAGA 6 POLEGADAS, COM POTÊNCIA DE 180 CV, DRAGA DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS, PARA DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES, LAGOS/ REPRESAS E LOCAIS AFINS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	1.200,00

A escolha dos referidos itens decorre do fato de que eles traduzem as capacidades técnicas essenciais à execução das atividades mais relevantes e sensíveis que poderão ser demandadas pela Administração, compreendendo, de forma integrada, transporte operacional de materiais, apoio à terraplenagem e à manutenção de vias, hidrojateamento e sucção, escavação geral, escavação diferenciada, regularização e conformação de superfícies, terraplenagem pesada, compactação e desassoreamento.

Trata-se, portanto, de equipamentos cuja operação e utilização adequada exigem experiência pretérita compatível, sendo aptos a demonstrar que a licitante detém efetiva capacidade técnico-operacional para atendimento das múltiplas frentes de serviço abrangidas pelo objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

O item **1.2 – caminhão basculante truck** foi selecionado por representar parcela tecnicamente relevante da contratação no que se refere ao transporte operacional de materiais, remoção de solo, entulho, resíduos e insumos, bem como ao suporte logístico indispensável às atividades de escavação, terraplenagem, manutenção de vias e demais intervenções urbanas e rurais.

O item **1.4 – caminhão pipa** igualmente se justifica como parcela de relevância técnica por seu uso recorrente e indispensável no apoio a múltiplas frentes operacionais, notadamente em serviços de umectação de vias, controle de poeira, apoio à compactação, terraplenagem, manutenção de estradas não pavimentadas e suporte a serviços executados em áreas de solo exposto.

O item **1.9 – retroescavadeira** foi selecionado por se tratar de um dos equipamentos mais versáteis e operativamente relevantes para a execução de serviços diversos no âmbito municipal, atuando em escavação, abertura de valas, movimentação de materiais, carregamento, recomposição e apoio a obras e serviços de manutenção.

O item **1.11 – escavadeira hidráulica com braço estendido** foi escolhido por representar parcela técnica específica, diferenciada e de efetiva relevância para o Município, especialmente em razão da existência de lagos, áreas de maior profundidade, margens, taludes e pontos sujeitos a assoreamento ou intervenções que demandam maior alcance operacional.

O item **1.13 – motoniveladora** constitui parcela de maior relevância técnica em razão de sua importância para os serviços de conformação, regularização, acabamento e manutenção de vias, leitos, plataformas e áreas de circulação, especialmente em estradas não pavimentadas e frentes de terraplenagem.

O item **1.16 – trator sobre esteiras** foi selecionado por seu papel essencial em serviços pesados de terraplenagem, empurramento, espalhamento, conformação inicial de terrenos e apoio a frentes operacionais de maior robustez.

O item **1.18 – rolo compactador** foi eleito como parcela de relevância técnica por representar a frente de compactação, indispensável à adequada execução de serviços de terraplenagem, recomposição, regularização e estabilização de superfícies e bases.

Por fim, o item **1.26 – draga de sucção** foi selecionado em razão da relevância específica da frente de desassoreamento no contexto municipal. Considerando a existência de lagos e outros pontos que demandam limpeza, remoção de sedimentos e manutenção hidráulica, a exigência de experiência anterior com draga representa medida coerente com a necessidade de comprovar aptidão para execução de serviço tecnicamente particularizado, sensível e relevante para o interesse público local.

Assim, a seleção dos itens mencionados atende ao critério legal de definição das parcelas de maior relevância técnica, por corresponder às competências operacionais essenciais ao adequado atendimento das demandas do Município, sem reproduzir integralmente todos os itens da planilha orçamentária, mas contemplando, de forma proporcional e motivada, as frentes de serviço mais relevantes para a boa execução do objeto;

11.11 Somente serão considerados válidos os atestados com identificação da entidade expedidora, anotação do nome completo, data e assinatura por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, com dados para eventual contato. Essas informações estão sujeitas à conferência pela Secretaria Solicitante;

11.12 O quantitativo estabelecido é de 50% (cinquenta por cento), conforme a Súmula nº 24 do TCE-SP;

11.13 Os requisitos dos itens foram elaborados de acordo com os serviços que serão executados;

11.14 O catálogo eletrônico de padronização está em fase de elaboração pela Administração.

Pindamonhangaba, 07 de Abril de 2026.

José Antônio Ferreira Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

José Sérgio Almeida de Souza
Diretor de Manutenção Geral e Logística Operacional





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ANEXO III

Ref. Solicitação de Registro de Preços Nº 024/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS/OPERADORES, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA PARCELADA E CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.
1.1	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.2	CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.3	CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS.	2.400,00	HORA
1.4	CAMINHÃO PIPA / IRRIGADEIRA, MONTADO EM UM CHASSI DE CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE 10.000 LITROS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.5	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, EQUIPADO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, PBT MÍNIMO DE 20.000 KGS, EM DOIS EIXOS E PÉ DE APOIO TELESCÓPICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 CV.	2.400,00	HORA
1.6	CAMINHÃO COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 13,00 M, DE ELEVAÇÃO VERTICAL, GIRO INFINITO, CARROCERIA ASSOALHO EM ALUMÍNIO, BAÚS LATERAIS, PORTA CONES, PORTA ESCADA E PARACHOQUE HOMOLOGADO PELA DETRAN / DENATRAN, COM MOTORISTA E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.7	CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE 130 CV EQUIPADO COM IMPLEMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA PINTURA A FRIO, EM ESTRUTURA DE AÇO, COM LATERAIS FECHADAS, ESCADA E PORTA OBJETOS, COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS TANQUES DE PRESSÃO, COM MOTORISTA, AJUDANTE E	2.400,00	HORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

	COMBUSTÍVEL.		
1.8	CAMINHÃO CARROCERIA, EQUIPADO COM GUINDAUTO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.9	RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 90 HP, PESO OPERACIONAL DE 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000 KGS, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 11.000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13.000 MM, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.12	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 23 HP, CAÇAMBA MÍNIMA DE NO MÍNIMO DE 0,10 M ³ , PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 3,5 TON., COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.	2.400,00	HORA
1.13	MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA BRUTA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.14	PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 8.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,6 M ³ , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.15	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,7 M ³ , COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.16	TRATOR SOBRE ESTEIRAS, COM LÂMINA DIANTEIRA, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 160 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.17	TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4 COM IMPLEMENTO, PESO DE 3.000 KGS OU SUPERIOR, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 CV, COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM NO MÍNIMO 2 LÂMINAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.18	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS	2.400,00	HORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

	OU DE TRACÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
1.19	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRACÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.20	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS LISOS, ESTÁTICO, AUTOPROPELIDO PARA ASFALTO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 108 CV E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15.000 KGS.	2.400,00	HORA
1.21	ROLO COMPACTADOR TIPO TANDEM, COM PESO OPERACIONAL DE 3.000 KGS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 28,1 KW, E PRESSÃO NO SOLO DE 48/28 KN, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	2.400,00	HORA
1.22	VIBROACABADORA DE ASFALTO DE NO MÍNIMO DE 700 T / H SOB ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, COM DAMPER COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.	2.400,00	HORA
1.23	FRESADORA DE ASFALTO, COM 1,00 M DE LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM, MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM, MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE ZERO A 300 MM, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 300 MM, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 30 METROS / MINUTO, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 30 METROS / MINUTO, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO ZERO A 7,5 KM / HORA, ALTURA DA LANÇA-DESCARGA MÍNIMO DE 4,0 METROS, SISTEMAS DE ASPERSÃO DE ÁGUA PARA REDUÇÃO DE PÓ, FAROIS DE TRABALHO.	2.400,00	HORA
1.24	CAMINHÃO ESPARGIDOR, CONJUNTO DA HASTE MANUAL (CANETA) EQUIPADA COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 7 METROS DE COMPRIMENTO, COM BICO DE ALUMÍNIO PARA A APLICAÇÃO DOS PRODUTOS E ACIONAMENTO INDEPENDENTE POR REGISTRO DE ESFERA E 1.1 / 2", CONJUNTA DA BARRA DE DISTRIBUIÇÃO DO TIPO FLUTUANTE, DE ACIONAMENTO MANUAL, CONTRUIDA EM TRÊS SEÇÕES SENDO A CENTRAL COM NO MÍNIMO 0,60 M, TOTALIZANDO A LARGURA MÍNIMA DE 3,60 M, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 6.000 L, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.	2.400,00	HORA
1.25	MAQUINA TRITURADOR DE GALHOS, VERMEER BC100XL OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTIVEL.	2.400,00	HORA
1.26	DRAGA 6 POLEGADAS, COM POTÊNCIA DE 180 CV, DRAGA DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS, PARA DESASSOREAMENTO DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES,	2.400,00	HORA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

LAGOS/ REPRESAS E LOCAIS AFINS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		
--	--	--

- 1.1** Local de Entrega: Conforme determinado na OS;
- 1.2** Dos preços dos Produtos: nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por conta e risco da DETENTORA DA ATA;
- 1.3** Da modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preço - em acordo com o Art. Nº100 do Decreto nº 6.545/2023, inciso I - do tipo menor preço global por lote, com fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com a possibilidade de ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem no preço;
- 1.4** Da natureza do objeto: Segundo inciso XIII do artigo 6º da lei 14.133/2021, o objeto deste edital se enquadra na classificação de bens e serviços comuns de fornecimento, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";
- 1.5** Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços): A adoção do SRP se mostra a mais adequada, pois devido às quantidades elevadas os preços tendem a serem mais baixos, a demanda pelos equipamentos existe, mas as quantidades são imprevisíveis, o sistema é mais adequado à realidade orçamentária do município, uma vez que o SRP não gera a necessidade de contratação;
- 1.6** Conforme § 1º art. 86 Lei 14.133, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP é a única contratante, portanto é dispensado o procedimento de intenção de registro de preços;
- 1.7** A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde princípio fundamental da economicidade não está sendo devidamente observado;
- 1.8** É imperativo levar em consideração a disponibilidade de cada maquinário especificado no Lote. Isso visa proporcionar ao responsável as condições necessárias para intervir de acordo com as peculiaridades de cada tarefa. Mesmo que esses equipamentos possam aparentar semelhanças, fatores como o tipo de topografia, as condições do terreno, o clima e as dimensões do trabalho em questão podem determinar a necessidade de utilização de um ou mais equipamentos;
- 1.9** Não obstante, durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos designados no mesmo lote. Portanto, é crucial avaliar criteriosamente esses elementos para assegurar uma abordagem eficiente e econômica na realização do serviço;
- 1.10** Salientamos, primeiramente, que a Administração poderá desfrutar de significativos benefícios advindos da economia de escala. A aplicação desse conceito na execução dos serviços resulta em ampliação dos quantitativos, o que, por sua vez, implica em uma redução dos preços a serem suportados pelo município;
- 1.11** Ao optar pela adjudicação de vários fornecedores, por exemplo, há um potencial prejuízo efetivo aos recursos públicos. No caso de atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que demandam a disponibilização de diversos tipos de máquinas e caminhões em locais específicos, a experiência tem evidenciado a falta de continuidade desses serviços básicos;
- 1.12** A mobilização de equipamentos provenientes de diferentes fornecedores implica em desafios logísticos, resultando na possibilidade de receber os caminhões sem conseguir executar a obra devido à falta simultânea do fornecimento das máquinas;
- 1.13** Portanto, ao adotar a estratégia de lote único, não apenas se promove uma maior eficiência na gestão administrativa, mas também se estabelece um cenário propício para uma economia substancial nos custos globais do contrato. A convergência desses fatores contribui de maneira direta para a redução dos preços a serem arcados pelo município, refletindo positivamente nas propostas apresentadas e, por conseguinte, na diminuição dos valores totais licitados;
- 1.14** A prestação dos serviços será executada conforme necessidade da municipalidade, podendo os itens integrantes dos lotes serem exigidos individualmente ou em conjunto, e o mesmo item em mais de um local, para a realização de serviços de desassoreamento, terraplenagem, escavação, coleta de resíduos provenientes de capina e roçada, conservação e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços;
- 1.15** O mesmo item pode ser solicitado em mais de uma localidade simultaneamente;
- 1.16** Quando da solicitação dos serviços, a detentora da Ata fica obrigada a disponibilizar os itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

solicitados no local indicado pela Prefeitura para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem executados conforme Cronograma da Prefeitura, respeitando horários e localidades.

2. DEMONSTRAÇÃO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO - PREVISÃO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Área Requisitante	Responsável
Secretaria municipal de Serviços Públicos	José Antônio Ferreira Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos)

A presente contratação está alinhada com o Planejamento de Contratações Anual da Administração para o exercício de 2026, segundo as seguintes dotações:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS:

Dotação: 01.03.10.15.452.2002.2021.01.110.0000.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 116

Dotação: 01.03.10.15.452.2002.2023.01.110.0030.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 125

Dotação: 01.03.10.15.452.2002.2026.01.110.0000.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 135

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Deslocamento de Máquinas, Caminhões e Equipamentos:

A locadora é responsável por transportar todos os equipamentos conforme o Cronograma de Serviços estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

3.2 Manutenção e Conservação:

A empresa deve garantir que os veículos estejam em condições adequadas para uso, arcando com todos os custos relacionados à conservação, manutenção, combustível e lubrificantes.

3.3 Prazo de Apresentação:

Os veículos, acompanhados de motorista/operador, devem ser entregues no local especificado dentro de 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.4 Substituição de Veículos:

Em caso de problemas que impeçam o trabalho adequado, a empresa deve substituir o veículo por outro igual ou similar em até 24 horas.

3.5 Despesas de Apreensão:

A empresa é responsável por todas as despesas relacionadas à retirada e guincho em caso de apreensão do veículo.

3.6 Segurança do Trabalho:

A empresa deve garantir a segurança de seus funcionários, fornecendo EPIs e assumindo a responsabilidade por seus atos, bem como pelos danos causados a terceiros durante o deslocamento e execução das tarefas.

3.7 Substituição de Motoristas:

A empresa deve substituir qualquer motorista dentro de 24 horas, conforme solicitado pela Prefeitura, sem custos adicionais.

3.8 Encargos e Responsabilidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é da empresa.

3.9 Manutenção dos Veículos:

A empresa deve manter os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva conforme necessário.

3.10 Estabelecimento do Compromisso:

O compromisso para locação dos veículos só será estabelecido após emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço correspondente.

3.11 Horários de Serviço:

A prestação dos serviços ocorrerá conforme Cronograma da Secretaria requisitante.

3.12 Medição e Registro

A medição será feita por hora trabalhada, registrada em fichas de execução assinadas pelo solicitante e apresentadas semanalmente à Unidade Gestora Municipal, com fechamento mensal.

3.13 Atendimento Urgente

Os horários de serviço podem ser ampliados para incluir sábados, domingos, feriados e períodos anteriores ou posteriores ao horário convencional, de acordo com a necessidade urgente.

3.14 Guarda dos Veículos

Fora dos horários designados para o serviço à Prefeitura, os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, podendo permanecer em área designada pelo Município mediante aprovação do órgão competente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos de horas estabelecidos foram cuidadosamente calculados levando em consideração o trabalho efetivo ao longo de um período de 12 meses. Essa avaliação foi feita com base em um padrão técnico de referência, o qual estipula que cada equipamento deve operar, quando necessário, em média 8 horas diárias, durante os dias úteis de expediente da Prefeitura.

É importante ressaltar que os números indicados representam apenas uma estimativa de utilização ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Isso significa que a municipalidade não está obrigada a solicitar a integralidade das horas atribuídas aos equipamentos.

Essa flexibilidade permite que a Prefeitura ajuste a utilização dos equipamentos de acordo com as demandas reais ao longo do período contratual. Dessa forma, caso haja variações na necessidade de serviços ao longo do ano, a administração municipal poderá fazer uso dos equipamentos de forma adequada, sem desperdícios de recursos públicos.

Essa abordagem, além de levar em conta e ser suficiente para atender o histórico de uso dos maquinários, também oferece uma margem de manobra para eventuais situações imprevistas, como períodos de menor demanda ou necessidades emergenciais que exijam uma maior alocação de recursos. Assim, a definição dos quantitativos de horas de operação dos equipamentos foi feita com o intuito de garantir uma gestão eficiente e responsável dos recursos municipais, otimizando a utilização dos equipamentos disponíveis de acordo com as necessidades reais da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A situação da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba revela a necessidade constante de prestar serviços essenciais à comunidade, principalmente no que diz respeito à manutenção de estradas e à execução de serviços urbanos e rurais. No entanto, devido à escassez de mão de obra e à inadequação dos equipamentos disponíveis, a realização dessas atividades está sendo severamente comprometida. Muitos dos equipamentos necessários estão danificados e aguardam reparos, o que restringe ainda mais a capacidade da prefeitura de atender às demandas municipais de forma eficaz e oportuna.

Diante dessa realidade, a prefeitura se depara com duas possíveis soluções:

Solução 01: A compra de equipamentos pela Prefeitura:

Esta solução implicaria na aquisição direta de novos equipamentos para substituir ou complementar os existentes. No entanto, a compra de equipamentos representa um investimento significativo em termos financeiros e logísticos. Além disso, a gestão e manutenção desses equipamentos requerem recursos adicionais, como treinamento de pessoal e infraestrutura adequada de armazenamento e manutenção. Essa solução pode ser viável a longo prazo, mas pode não ser a opção mais imediata e eficiente, especialmente considerando as limitações de recursos da prefeitura.

Solução 02: Realização de licitação para buscar empresa especializada para a execução dos serviços:

Essa solução envolve a realização de uma licitação para contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços necessários, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão de obra qualificada. Por meio dessa abordagem, a prefeitura pode ter acesso imediato aos recursos necessários para realizar as atividades planejadas, sem a necessidade de investir antecipadamente em aquisições de equipamentos. Além disso, ao terceirizar esses serviços, a prefeitura pode se beneficiar da expertise e da eficiência operacional da empresa contratada, garantindo a qualidade e a eficácia na execução das tarefas.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos custos da Contratação é de **R\$ 17.846.136,00 (Dezessete milhões, oitocentos quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais)**, estando a pesquisa pormenorizada no documento PESQUISA DE PREÇOS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

Após uma análise minuciosa realizada pela Equipe de Planejamento encarregada dos Estudos Preliminares, a **Solução 02** emergiu como a única opção possível e viável para atender às necessidades de desenvolvimento das atividades municipais. Tal escolha se fundamenta no tipo e no volume de trabalho requerido, levando em consideração diversos fatores, como disponibilidade financeira, eficiência operacional e flexibilidade na gestão de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

A **Solução 01**, que envolveria a aquisição de equipamentos novos, revelou-se inviável devido à carência de recursos orçamentários. Investir uma quantia substancial de recursos públicos na compra de equipamentos para um trabalho de duração limitada e sujeito a eventos futuros e emergenciais seria não apenas imprudente, mas também uma alocação inadequada de recursos municipais.

A licitação proposta, que versa sobre o registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas por hora, adota os mesmos padrões empregados em outras instituições públicas e reflete uma prática comum na iniciativa privada. Essa modalidade de contratação oferece uma série de vantagens, incluindo a flexibilidade na utilização dos equipamentos, a redução de custos associados à manutenção e ao gerenciamento da frota, além de proporcionar uma resposta ágil a demandas emergenciais.

É importante ressaltar que não existem requisitos que restrinjam o mercado, visto que há várias empresas capacitadas e aptas a fornecer os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos. Isso contribui para um processo licitatório transparente e competitivo, que visa garantir a obtenção dos melhores serviços pelo menor custo possível para a administração pública municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um instrumento essencial para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Por meio desse processo seletivo, a Administração assegura igualdade de oportunidades a todos os interessados em contratar com ela, mantendo a equidade no tratamento do interesse público. Normalmente, a licitação envolve a comparação de propostas para a escolha daquela que melhor atenda aos requisitos estabelecidos.

Entretanto, há situações em que a realização de uma licitação convencional, com todas as suas etapas formais, pode se mostrar impraticável ou prejudicial à consecução dos interesses públicos. Em determinados casos, seguir o procedimento licitatório padrão poderia comprometer o interesse público e não garantir a contratação mais vantajosa para a Administração.

É nesse contexto que entra o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma alternativa prevista na legislação brasileira que permite a realização de licitações específicas para formação de um banco de preços para futuras contratações. No caso da Prefeitura de Pindamonhangaba, optou-se por essa modalidade de licitação para a contratação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos, pois as demandas desses serviços ocorrerão de forma variável ao longo do tempo, de acordo com as necessidades das secretarias competentes.

Ao agrupar os itens em um único lote, todos de mesma natureza e afinidade, busca-se ampliar a participação de empresas interessadas, gerando economias de escala e reduzindo custos operacionais para a Administração. Essa estratégia contribui para a apresentação de propostas mais vantajosas, uma vez que os licitantes podem oferecer preços mais competitivos, resultando em valores menores para os serviços licitados.

Além disso, a concentração dos itens em um único lote evita possíveis problemas relacionados à logística e ao cumprimento dos serviços, especialmente em casos nos quais um licitante de outro estado vença





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

um item de baixo valor. Nesse cenário, os custos de envio e logística poderiam ser elevados, comprometendo a eficiência e a viabilidade da contratação.

Portanto, ao optar pelo Sistema de Registro de Preços para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, a Prefeitura de Pindamonhangaba busca garantir a eficiência, a economicidade e a adequação dos serviços contratados às necessidades do município, assegurando o interesse público e promovendo uma gestão pública mais eficaz.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados previstos com a presente contratação são:

- a) Melhoria do tráfego, evitar erosão, diminuir a poeira, melhorar o aspecto urbano da cidade;
- b) Manter e melhorar o estado das ruas urbanas e estradas vicinais;
- c) Drenar as águas pluviais, sem provocar erosão;
- d) Manter em bom estado de tráfego as estradas vicinais;
- e) Evitar acidentes, dar segurança à população;
- f) Atendimento de demandas urgentes advindas do Ministério Público.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município. Dentre elas está adequações ambientais com desassoreamento, eis que permitirá economia de recursos públicos evitando eventuais multas ambientais, bem como haverá preservação ambiental em benefício de toda a sociedade. Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão de obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

As providências a serem adotadas e fiscalização do contrato serão devidamente descritas e detalhadas no Termo de Referência/Memorial Descritivo, documento que acompanhará o presente estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados nos estudos realizados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

13. DA INVERSÃO DE FASES

Para a presente contratação, optou-se pela inversão das fases, conforme o disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a análise prévia da documentação de habilitação das empresas licitantes antes da abertura das propostas de preços, justificada pela natureza técnica e operacional do objeto, que envolve a locação de máquinas e caminhões destinados à execução de serviços públicos essenciais de apoio à manutenção urbana, conservação de vias, movimentação de materiais e outras atividades correlatas.

Trata-se de contratação que requer capacidade operacional efetiva, frota adequada e disponível, equipamentos em conformidade com as especificações exigidas e mão de obra qualificada, fatores que demandam verificação antecipada da habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica das empresas participantes.

A habilitação prévia garante que apenas empresas devidamente qualificadas que demonstrem regularidade fiscal e trabalhista, e comprovação de experiência na prestação de serviços semelhantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

avancem para a fase de julgamento das propostas. Essa sistemática confere maior segurança jurídica e técnica, evitando que empresas sem condições reais de execução apresentem propostas de baixo valor e, posteriormente, sejam inabilitadas, o que acarretaria atrasos, anulações ou desclassificações sucessivas e comprometeria o cronograma de contratação.

Além disso, a análise inicial da habilitação preserva o interesse público, assegurando que as propostas avaliadas correspondam a alternativas exequíveis, sustentáveis e compatíveis com a realidade operacional do mercado, apresentadas por licitantes que já demonstraram sua idoneidade e capacidade técnica. Dessa forma, a inversão de fases, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, revela-se medida prudente, segura e tecnicamente adequada ao objeto desta licitação, especialmente diante da relevância dos serviços e da necessidade de garantir eficiência, disponibilidade imediata de equipamentos e regularidade na execução contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(X) Declaramos VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Declaramos INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1 Justificativa

A prestação de serviços na modalidade sugerida, que envolve o registro de preços para locação de máquinas e caminhões por órgãos públicos, mostra-se altamente viável e adequada para as necessidades da Prefeitura de Pindamonhangaba. Esta modalidade de contratação é comumente utilizada para atender uma variedade de obras civis e serviços públicos, garantindo flexibilidade, agilidade e economia para a administração municipal.

A adoção do SRP é a mais vantajosa, tendo em vista que não é possível prever a ocorrência dos eventos geradores da necessidade de contratação das máquinas, nem a quantidade de horas que serão necessárias para atender as demandas quando surgirem, em outras palavras, trata-se de contratação de itens cuja demanda possui caráter imprevisível, bem como eventual.

A vigência do contrato proposto será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com a legislação em vigor. Esse período é considerado suficiente para a realização dos serviços demandados, abrangendo desde obras de infraestrutura até serviços de emergência e reparos que possam surgir ao longo do tempo. A prorrogação possibilita a continuidade das operações sem a necessidade de procedimentos licitatórios adicionais, garantindo a estabilidade e a eficiência na execução dos serviços.

É importante ressaltar que a prestação desses serviços não é realizada por servidores do quadro efetivo de carreira da Prefeitura, uma vez que o município não dispõe das máquinas e equipamentos necessários para executar tais tarefas. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecer esses recursos é essencial para garantir a realização eficaz e oportuna dos serviços públicos.

Considerando todos os aspectos mencionados, concluímos que a contratação na modalidade de registro de preços para locação de máquinas e caminhões é não apenas viável, mas também altamente vantajosa para a Prefeitura de Pindamonhangaba. Essa abordagem oferece a flexibilidade necessária para atender às demandas variadas da administração pública, garantindo ao mesmo tempo eficiência operacional e economia de recursos públicos.

Pindamonhangaba, 17 de Março de 2026.

José Antônio Ferreira Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

José Sérgio Almeida de Souza
Diretor de Manutenção Geral e Logística Operacional



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Proposta Comercial

**Anexo
Proposta Comercial**

PC 005311/2026

Documento:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
CEP:	Tel:		Email:

Forma de pagamento:	
Prazo de entrega:	Validade:

Observação:

--

Comprador:	CASUTTANI - Chriseide Aparecida Suttani
------------	---

Lote: 1 - Lote 1 (Ampla disputa)

1	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TOCO, COM CABINE AUXILIAR, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
2	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK COM LONA, 6 X 4, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
3	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO COM CARROCERIA, COM CABINE AUXILIAR, TIPO TOCO, 4 X 2, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 KGS.		h	2.400,0000 0		
4	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO PIPA / IRRIGADEIRA, MONTADO EM UM CHASSI DE CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE 10.000 LITROS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL		h	2.400,0000 0		
5	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, EQUIPADO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, PBT MÍNIMO DE 20.000 KGS, EM DOIS EIXOS E PÉ DE APOIO TELESCÓPICO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 CV.		h	2.400,0000 0		
6	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 13,00 M, DE ELEVAÇÃO VERTICAL, GIRO INFINITO, CARROCERIA ASSÓLHO EM ALUMÍNIO, BAÚS LATERAIS, PORTA CONES, PORTA ESCADA E PARACHOQUE HOMOLOGADO PELA DETRAN / DENATRAN, COM MOTORISTA E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

7	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO COM POTÊNCIA DE 130 CV EQUIPADO COM IMPLEMENTO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA PINTURA A FRIO, EM ESTRUTURA DE AÇO, COM LATERAIS FECHADAS, ESCADA E PORTA OBJETOS, COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA EM TODOS OS TANQUES DE PRESSÃO, COM MOTORISTA, AJUDANTE E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
8	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO CARROCERIA, EQUIPADO COM GUINDAUTO MUNCK, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 TONELADAS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
9	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: RETROESCAVADEIRA, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4 X 4, POTÊNCIA DE 95 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
10	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 90 HP, PESO OPERACIONAL DE 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
11	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 150 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20.000 KGS, EQUIPADO COM BRAÇO ESTENDIDO, COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 11.000 MM, ALTURA MÁXIMA DE CORTE DE NO MÍNIMO 13.000 MM, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
12	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 23 HP, CAÇAMBA MÍNIMA DE NO MÍNIMO DE 0,10 M³, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 3,5 TON., COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.		h	2.400,0000 0		
13	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: MOTONIVELADORA, COM RIPPER TRASEIRO COM LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 2.000 MM, POTÊNCIA BRUTA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE 15.000 KGS, COM CABINE FECHADA ROPS / FOPS, COM AR-CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
14	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA DE 100 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 8.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,6 M³, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
15	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.000 KGS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,7 M³, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
16	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: TRATOR SOBRE ESTEIRAS, COM LÂMINA DIANTEIRA, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 160 HP, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

17	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: TRATOR AGRÍCOLA, 4 X 4 COM IMPLEMENTO, PESO DE 3.000 KGS OU SUPERIOR, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 CV, COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, COM NO MÍNIMO 2 LÂMINAS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
18	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRACÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
19	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, COM KIT PÉ DE CARNEIRO, PNEUS TRASEIROS LAMEIROS OU DE TRACÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV (2.200 RPM) E PESO OPERACIONAL DE 7.000 KGS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		
20	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: ROLO COMPACTADOR DE PNEUS LISOS, ESTÁTICO, AUTOPROPELIDO PARA ASFALTO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 108 CV E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15.000 KGS.		h	2.400,0000 0		
21	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: ROLO COMPACTADOR TIPO TANDEM, COM PESO OPERACIONAL DE 3.000 KGS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 28,1 KW, E PRESSÃO NO SOLO DE 48/28 KN, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL		h	2.400,0000 0		
22	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: VIBROACABADORA DE ASFALTO DE NO MÍNIMO DE 700 T / H SOB ESTEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, COM DAMPER COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.		h	2.400,0000 0		
23	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: FRESADORA DE ASFALTO, COM 1,00 M DE LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM, MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM, MONTADA SOBRE RODAS OU ESTEIRAS, PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE ZERO A 300 MM, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 300 MM, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 30 METROS / MINUTO, VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ZERO A 30 METROS / MINUTO, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO ZERO A 7,5 KM / HORA, ALTURA DA LANÇA-DESCARGA MÍNIMO DE 4,0 METROS, SISTEMAS DE ASPERSÃO DE ÁGUA PARA REDUÇÃO DE PÓ, FAROIS DE TRABALHO.		h	2.400,0000 0		
24	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: CAMINHÃO ESPARGIDOR, CONJUNTO DA HASTE MANUAL (CANETA) EQUIPADA COM MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 7 METROS DE COMPRIMENTO, COM BICO DE ALUMÍNIO PARA A APLICAÇÃO DOS PRODUTOS E ACIONAMENTO INDEPENDENTE POR REGISTRO DE ESFERA E 1.1 / 2", CONJUNTA DA BARRA DE DISTRIBUIÇÃO DO TIPO FLUTUANTE, DE ACIONAMENTO MANUAL, CONTRUIDA EM TRÊS SEÇÕES SENDO A CENTRAL COM NO MÍNIMO 0,60 M, TOTALIZANDO A LARGURA MÍNIMA DE 3,60 M, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 6.000 L, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.		h	2.400,0000 0		



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Proposta Comercial

25	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: MAQUINA TRITURADOR DE GALHOS, VERMEER BC100XL OU SIMILAR, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTIVEL.		h	2.400,0000 0		
26	004.006	SERVIÇOS - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES especificação: DRAGA 6 POLEGADAS, COM POTÊNCIA DE 180 CV, DRAGA DE NO MÍNIMO 6 POLEGADAS, PARA DESASSOREAMENTO DE CÔRREGOS, RIBEIRÕES, LAGOS/ REPRESAS E LOCAIS AFINS, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.		h	2.400,0000 0		

Fornecedor